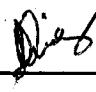






CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 360/2013 ENTRADA: 20-06-2013 FUNCIONÁRIO: 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO <u>1</u> / <u>1</u> APROVADO (A) EM: <u>27/10/2013</u>  Pres.  Secr.
AUTOR: EDSON MORAES DE SOUZA		

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera a redação do Art. 25 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Miranda. Faz saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O Art. 25 "caput" da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa anual, de 21 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente projeto de emenda à lei orgânica é proposto com base no Art. 8º, Inciso III e Art. 65 do Regimento Interno da Casa c/c o Art. 31, Inciso I e Art. 32, II da LOM e tem por finalidade alterar a redação do Art. 25 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Miranda-MS

Justifica-se o presente projeto, considerando que atualmente, de acordo com o disposto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município, as atividades legislativas são realizadas no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, sendo considerado período de recesso parlamentar todo o mês de julho e ainda durante o período de 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano, o que resulta em um período de 03 (três) meses de recesso que a nosso ver é um período muito extenso, se considerarmos que um trabalhador (empregado) tem direito a gozar suas férias apenas 01 (uma) vez por ano.

De se ressaltar ainda, que a redução do período de recesso legislativo beneficiará toda a coletividade mirandense vez que serão realizadas um maior número de sessões ordinárias que sem dúvida alguma é o meio principal de interlocução entre o Legislativo e o Executivo municipal, pois é através das sessões que os vereadores formalizam suas reivindicações através de indicações, requerimentos e projetos que vão de encontro aos interesses da população.

Pelas razões acima conclamamos aos nobres pares para que votem favoravelmente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município ora proposto, por ser de relevante interesse público.


Edson Moraes de Souza
Vereador Proponente

Signatários:


Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella


Ver. Delso Garcia da Costa


Ver. Valter Ferreira de Oliveira


Ver. Fábio Santos Florença


Ver. Márcio Faústino de Almeida


Ver. Adilson José Saraiva


Ver. Francisco Cebalho Medeiros



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Ver^a. Elange Ribeiro

Ver^a. Kátia Gissele Acunha Rôas

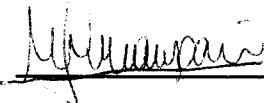

Ver. Ivan Bossay



Com você, construindo o futuro



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 360/2013 ENTRADA: 20-06-2013 FUNCIONÁRIO: 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO ____/____/____
AUTOR: EDSON MORAES DE SOUZA		

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera a redação do Art. 25 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Miranda. Faz saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O Art. 25 “*caput*” da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. *Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa anual, de 21 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.*

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente projeto de emenda à lei orgânica é proposto com base no Art. 8º, Inciso III e Art. 65 do Regimento Interno da Casa c/c o Art. 31, Inciso I e Art. 32, II da LOM e tem por finalidade alterar a redação do Art. 25 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Miranda-MS

Justifica-se o presente projeto, considerando que atualmente, de acordo com o disposto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município, as atividades legislativas são realizadas no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, sendo considerado período de recesso parlamentar todo o mês de julho e ainda durante o período de 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano, o que resulta em um período de 03 (três) meses de recesso que a nosso ver é um período muito extenso, se considerarmos que um trabalhador (empregado) tem direito a gozar suas férias apenas 01 (uma) vez por ano.

De se ressaltar ainda, que a redução do período de recesso legislativo beneficiará toda a coletividade mirandense vez que serão realizadas um maior número de sessões ordinárias que sem dúvida alguma é o meio principal de interlocução entre o Legislativo e o Executivo municipal, pois é através das sessões que os vereadores formalizam suas reivindicações através de indicações, requerimentos e projetos que vão de encontro aos interesses da população.

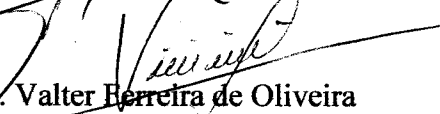
Pelas razões acima conclamamos aos nobres pares para que votem favoravelmente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município ora proposto, por ser de relevante interesse público.


Edson Moraes de Souza
Vereador Proponente

Signatários:


Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella


Ver. Delso Garcia da Costa


Ver. Valter Ferreira de Oliveira


Ver. Fabio Santos Florença


Ver. Márcio Faústino de Almeida


Ver. Adilson José Saraiva


Ver. Francisco Cebalho Medeiros



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Ver^a. Elange Ribeiro

Ver^a. Kátia Gissele Acunha Rôas


Ver. Ivan Bossay



Com você, construindo o futuro


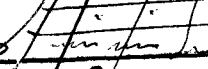
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE EMENDA N. 003/2013

Autor: Vereador Edson Moraes de Souza

"Altera a redação do art.25 da Lei Orgânica do Município."

PARECER DO RELATOR

APROVADO (A)	
EM: 29 / 09 / 2013	
	
Pres.	Secr.

Relatório:

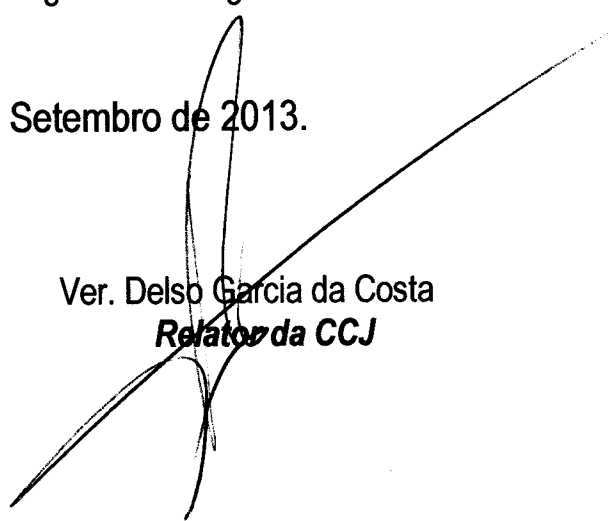
O Projeto de Emenda n. 003/2013, de autoria DO Vereador Edson Moraes de Souza, foi protocolado na Secretaria da Câmara, em 28 de junho de 2013, sob n. 368/2013. Trata-se de Projeto de Emenda, que altera a redação do art.25 da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de emenda n. 003/2013, de autoria do Vereador Edson Moraes de Souza, foi protocolado na Secretaria da Câmara, em 28 de junho de 2013, sob n. 368/2013, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 25 de Setembro de 2013.


Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Emenda n. 003/2013, de autoria do Vereador Edson Moraes de Souza, pela CCJ, na sua íntegra, definindo que altera a redação do art.25 da Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 25 de Setembro de 2013.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa _____

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella _____